



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a Estratégia 19.2 da Meta 19 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, a saber:

**19.2)** Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

#### JUSTIFICAÇÃO

A supracitada estratégia é totalmente desnecessária. A definição de leis distrital, estaduais e municipais definidoras dos critérios técnicos e de desempenho seria mais cabível em um país federado, com responsabilidades compartilhadas e cooperadas na área da educação. Não deve caber à União interferir na autonomia administrativa dos demais entes federados.

Além disso, a garantia do processo de participação da comunidade escolar na escolha dos diretores é suficiente e está posta no caput da Meta 19.

Aplicar prova nacional é forçar a unificação dos critérios supostamente meritocráticos, que não tem colaborado com a melhoria da qualidade do ensino público, nem no Brasil, nem em outros países que buscaram utilizar a mesma estratégia.

Sala das Sessões,

de 2011.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal